CONTRATO Nº 024/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 173/2020

AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM S-500 com o objetivo de restabelecer pontes nas estradas vicinais da zona rural do Município.

O Município de Cristal - RS, CNPJ n° 90.152.240/0001-02, representado por sua Prefeita Municipal, Enfª Fábia Richter, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COQUEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° 97.005.581/0006-09, com sede na cidade de Cristal RS, na ROD BR 116 KM 426, s/n, CEP: 96.195-000, representada pela, Sra. Juliana Kruger da Silva, CPF: 019.390.440-30, aqui denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de:
Item 01 - Óleo diesel Comum S-500_____ 2.800 Litros

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência de 30 dias a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço total, certo e ajustado, será de:

Item	Descrição	Quant.	Medida	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Óleo Diesel Comum S-500	2.800	L	R$ 2,997	R$ 8.391,60

Valor Total: R$ 8.391,60 (Oito mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço estão incluídos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução deste, não podendo ser cobrado separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

a) A Empresa abastecerá os veículos de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante requisição assinada pelo Secretário ou responsável autorizado, diretamente da bomba para o tanque de cada veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no País em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos na semana e com a observância do estipulado pelo art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e mediante comprovante de recebimento devidamente assinado pelo setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:
09 – Secretaria Municipal de Planej. Desenv. Econ. Trabalho e Habitação
09.04 – DEFESA CIVIL
2814000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1104 – DEFESA CIVIL SINPDEC

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Observar, para o fornecimento do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, e assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para o Município de Cristal, quando entregar o combustível.
b) Entregar combustível de primeira qualidade.
c) Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato.
d) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, FGTS, recolhimento de **INSS** de seus empregados durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93;
b) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
f) Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
g) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, este sofrerá, além das conseqüências previstas neste instrumento, as determinadas em Lei ou Regulamento;
h) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, ou ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei n° 8.666/93;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial;
c) Outras hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e disposições posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justos e acordados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento de combustível, em três vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, 28 de abril de 2020.

_____	_____
Enfª Fábia Richter	Coqueiro Combustíveis e
Prefeita Municipal	Serviços Ltda.
Contratante	Contratado

_____
Mariângela Pereira Soares
Assessoria Jurídica
OAB – RS 100.152

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: